



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Alberto Fraga)

Acrescenta o art. 325-A ao Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, crime de violação de banco de dados eletrônico, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o art. 325-A ao Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, crime de violação de banco de dados eletrônico, e dá outras providências.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 325-A ao Decreto-lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar:

“Art. 325-A. Violar indevidamente o conteúdo de banco de dados eletrônico militar, ou interceptar comunicação militar entre redes de comunicação eletrônica.

Pena – detenção, de 1 (um) ano a 2 (dois) anos.

§1º - Desde que o fato contra a administração militar, incorre na mesma pena:

I – quem se apossa indevidamente de conteúdo oriundo de mensagem eletrônica e, no toda ou em parte, a sonega ou apaga;

II – quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação eletrônica de interesse militar;

III – impede a comunicação militar referida no *caput*.

§2º Aumenta-se a pena do dobro se da violação, interceptação ou divulgação houver risco à segurança de unidade militar ou à segurança nacional.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2000.

O projeto faz-se necessário para evitar a atuação criminosa nas chamadas redes de comunicação eletrônica, em especial a internet, causando enormes prejuízos individuais e coletivos.

O ideal seria a atualização total do Código Penal Militar, incluindo as previsões sobre tipos relacionados ao uso de redes eletrônicas; entretanto, seria um projeto a longo prazo. O atual projeto é mais modesto, mas também é mais a mídia tem divulgado a invasão, violação dos bancos de dados de provedores da internet, bem como dos serviços até o organismo central de inteligência e o famoso Pentágono sofreram ataques criminosos.

No Brasil, ainda que haja por parte das forças armadas, enorme cuidado com os dados eletrônicos, seria o caos se criminosos invadissem computadores de determinados organismos ou serviços militares, como os relacionados ao sistema de defesa territorial. Tal fato é muito importante, por exemplo, ao Sistema de Defesa territorial ou ao Sistema de Defesa da Amazônia, face ao enorme e escuso interesse internacional, de Governos e Organizações não Governamentais. Assim, faz-se necessário a urgente tipificação desse tipo de conduta no âmbito da legislação penal militar. É o que pretende este projeto.

Assim, esta proposta visa suprir parte desta lacuna, razão pela qual conto com o apoio dos colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM/DF